

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionadas as dotações seguintes:

Table with columns for Verba N.º, description, and Cr\$. Includes items like 'Material e Serviços', 'Material de Consumo', 'Veículos, semoventes e arrelamentos', etc.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETO N. 18.984, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949. Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Decreta: Artigo 1.º - Fica transferida dentro da verba n. 19...

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETO N. 18.985, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949. Suplementa dotação no orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo...

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETO N. 18.986, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949. Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Decreta: Artigo 1.º - Ficam suplementadas as seguintes verbas no orçamento vigente da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo...

Table with columns for Verba N.º, description, and Cr\$. Includes items like 'Pessoal', 'Consignação n. 2 - Pessoal Variável', 'Subconsignação n. 2 - Assistência Médica', etc.

Artigo 2.º - A despesa com as suplementações de que trata o artigo 1.º, no total de Cr\$ 388.100,00 (trezentos e oitenta e oito mil e cem cruzeiros), será coberta com os recursos do "superavit" previsto no orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETO N. 18.986, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949. Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta: Artigo 1.º - Fica criada na verba n. 132-8-26-0-0 - "Pessoal Fixo" - 01 - Vencimentos e remunerações...

Artigo 2.º - A despesa oriunda da referida criação, será atendida mediante transferência de igual importância da alínea 052 - "Pela prestação de serviços extraordinários" - da mesma verba.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLUÇÃO N. 255, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949. ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a alta significação que terá para a história de São Paulo e do Brasil a construção do monumento ao Apóstolo São Paulo, no alto do massiço do Jaraguá, como marco comemorativo do 4.º Centenário de São Paulo;

CONSIDERANDO que a aquisição da Fazenda Jaraguá levada a efeito pelo Governo do Estado em virtude do decreto n. 10.877, de 30 de dezembro de 1939, teve por finalidades precípuas, além da salvaguarda daquele patrimônio histórico da nacionalidade, berço do ciclo econômico do ouro no Brasil, marco zero das Bandeiras...

CONSIDERANDO que a realização integral desse plano, dotará a nossa população, para seu recreio e turismo, de belíssimo e aprazível local com excelente clima, paisagem opulenta e deslumbrante panorama, a pouca distância do centro da cidade, onde a par da rememoração dos fatos históricos ligados ao bandeirismo paulista, poderá também aurir úteis ensinamentos sobre a flora e faunas brasileiras;

CONSIDERANDO que obra de tal relevância e significação deva ser realizada, de preferência, como fruto da cooperação da coletividade paulista, que, assim, em amplo movimento de civismo, eminentemente popular, a exemplo de outros do passado, legará às gerações vindouras o testemunho magestoso e imperecível da fé dos paulistas, de outrora e de hoje, nos seguros destinos de nossa pátria e de seu acendrado sentimento de cristão;

CONSIDERANDO que a realização de tal vulto não pode e não deve sofrer retardamentos burocráticos, eis que já nos encontramos muito próximos da data comemorativa do 4.º Centenário de São Paulo;

CONSIDERANDO que para a realização segura e em tempo útil de tão patriótico empreendimento, é de toda a conveniência que as providências relativas à sua objetivação sejam confiadas a pessoas de notória boa vontade e idoneidade e representativas da coletividade paulista, com a necessária cooperação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO ser imprescindível a melhoria das vias de acesso ao Parque Jaraguá, já aprovadas pelo Governo;

CONSIDERANDO que se torna necessária a reestruturação da Comissão constituída pela Resolução n. 170, de 13 de maio de 1947;

Resolve: Artigo 1.º - Fica constituída uma comissão, composta de vinte e um membros, para promover a obtenção e arrecadação dos fundos necessários, realização das obras e providências concernentes à construção do monumento ao Apóstolo São Paulo no alto do massiço do Jaraguá e todas as demais atinentes ao plano de melhoramentos e urbanização do Parque Jaraguá, já aprovados pelo Governo;

Artigo 2.º - Os membros da comissão serão escolhidos pelo Governo dentre pessoas de notória idoneidade representativa da coletividade de São Paulo e dentre funcionários das Secretarias de Estado e da Prefeitura Municipal mais diretamente ligados à realização daquelas obras;

Parágrafo único - A Comissão elegerá dentre os seus membros um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;

Artigo 3.º - A comissão terá poderes executivos, e ampla liberdade de ação para a realização de suas finalidades;

Artigo 4.º - A comissão terá uma Diretoria executiva composta de 5 (cinco) de seus membros, escolhidos pelo Governo, e que se incumbirá da execução de suas deliberações, da superintendência da campanha de obtenção de fundos, da realização e fiscalização das obras;

Artigo 5.º - A comissão proporá ao Governo a desapropriação das áreas de terreno que se tornarem necessárias para a realização de seus trabalhos;

Artigo 6.º - A comissão organizará o seu regulamento interno dentro do prazo de 30 dias e se reunirá mensalmente ou quando especialmente convocada pelo Presidente;

Artigo 7.º - O próprio estadual denominado Fazenda Jaraguá, assim como os funcionários nela lotados e as verbas orçamentárias que lhe forem atribuídas, são postos à disposição da Comissão, durante o prazo que for necessário, para que nela sejam executadas as obras do Monumento ao Apóstolo São Paulo e os melhoramentos constantes do Plano de Urbanização do Jaraguá;

Artigo 8.º - Pelo D.E.R. será feita a construção do ramal da auto-estrada Anhanguera, com a largura e pavimentação adequadas, que partindo daquela auto-estrada, prossiga pelo vale do Ribeirão Vermelho até alcançar o Alto do massiço do Jaraguá (base do Pico) - de acordo com os estudos e levantamentos em parte já feitos;

Artigo 9.º - Pela Secretaria da Agricultura deverá ser determinado, com urgência, o prolongamento da linha de luz e força de Vila Pirituba até a Fazenda Jaraguá ao longo da estrada do Fidelis, de acordo com os orçamentos já apresentados pela The São Paulo Tramway Light and Power Co., e dentro das verbas já votadas;

Artigo 10 - Os Departamentos das Secretarias de Estado e da Prefeitura Municipal de São Paulo prestarão à Comissão e sua Diretoria Executiva o auxílio e assistência que lhe foram solicitados;

Artigo 11 - A comissão enviará ao Governador do Estado relatório semestral do andamento dos trabalhos e respectiva prestação de contas.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR, EM 1.º DO CORRENTE

GG. - 497-49 - ref. 3635-49-ST., em que Otaciliv Leme Atanazio, esc. classe "J", lotado na Divisão Regional do Trabalho, de S. José do Rio Pardo, solicita concessão de ajuda de custo: - "Autorizo Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros)";

GG. 1341-48 - ref. 2249-47-SG., sobre efetivação de Helio Ramonda, como policial da Polícia Especial de São Paulo: - "Expeça-se o título de efetivação do interessado em cargo de carreira de Servente, de acordo com o disposto no art. 53, § 3.º do dec. lei 14.138-44 combinado com o art. 16 do decreto 10.333-39. - A Secretaria da Segurança para providenciar o necessário expediente";

GG. 1640-38 - ref. 874-48-SG., e apenso, em que Francisco Ferreira Cintra, e outros, func. lotados no Dep. da Receita, pleiteiam reclassificação na carreira de engenheiro: - "A Secretaria da Fazenda para determinar os estudos necessários a fim de que, na reorganização do seu Quadro de servidores, regularizar a situação dos interessados";

GG. 75-48 - em que Giovanni Barberio pleiteia nomeação para o cargo de enfermeiro do Departamento de Saúde do Estado: - "O interessado deverá aguardar oportunidade";

GG. 1522-49 - em que Luciano Sábio, sargento da Força Pública do Estado, pleiteia concessão de mais a 6.ª parte de seus vencimentos: - "Indeferido. O benefício concedido pelo artigo 98 da Constituição do Estado, não atinge o presente caso";

GG. 1787-48 - ref. 6657-47-SG., e apenso, em que Benedito Vieira Filho, escrivão de polícia, pleiteia pagamento de ajuda de custo: - "Autorizo Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)";

GG. 1796-48 - ref. 6557-47-SG., sobre pagamento de ajuda de custo a Plínio Silveira, escrivão de polícia removido de sede: - "Autorizo Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)";

GG. 2532-48 - ref. 159.642-48-SJ., em que o Bel. Aderson Perdigão Nogueira Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, recorre de desp. que lhe indeferiu pedido de concessão de mais a 6.ª parte dos vencimentos: - "A vista do título de liquidação de tempo de serviço apresentado pelo dr. Aderson Perdigão Nogueira, encaminhe-se o processo à Secretaria da Justiça para as providências, si ocorrer a hipótese de ter completado 25 anos de efetivo exercício para fazer jus mais a 6.ª parte de seus vencimentos";

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA Departamento de Administração

Processos que a Divisão de Contabilidade, encaminha à Tesouraria Central, para pagamento:

RELAÇÃO N. 123

Diversos: 12.566-49 - V.95.G - 210 - Prof. Gaetano Del Vecchio e outros - 10.000,00.

Adiantamentos: 12.402-49 - A.3.A. - 20 - Prof. Antonio A. S. Amorim - 1.200,00.

12.403-49 - A.3.A. - 20 - Idem - 600,00. 12.415-49 - A.3.A. - 20 - Idem - 2.000,00.

Fornecedores: 10.829-49 - Byington e Cia. - 320,00. 10.831-49 - Tecnocopia Ltda. - 1.380,00.

10.833-49 - Idem - 1.980,00. 10.835-49 - W. Nunes - 2.000,00. 10.877-49 - Addressograph-Multigraph do Brasil, S. A. - 555,40.

10.946-49 - N. Bevilacqua e Filho Ltda. - 1.980,00. 10.948-49 - Ao Boticão Universal Ltda. - 350,00. 11.608-49 - A.4.K. - 230 - Antonio Kadunc - 12.754,20.

11.609-49 - A.4.K. - 230 - Idem - 6.856,50. 11.610-49 - A.4.K. - 230 - Idem - 31.504,30. 11.611-49 - A.4.K. - 230 - Idem - 38.136,30. 1.612-49 - A.4.K. - 230 - Idem - 6.345,40. 11.394-49 - C.18.C - 230 - Colassuono e Cia. Ltda. - 95,00.

11.810-49 - E.26.E - 230 - Erich Eichner e Cia. Ltda. - 702,90. 11.380-49 - F.31.S - 230 - Franz Sturm e Cia. Ltda. - 3.179,90.

11.381-49 - F.31.S - 230 - Idem - 642,50. 11.382-49 - F.31.S - 230 - Idem - 5.930,10. 11.887-49 - G.32.G - 222 - The San Paulo Gaz Co. Ltd. - 2.037,00.

11.390-49 - G.36.J - 230 - Guilherme J. Kohl e Cia. Ltda. - 1.710,70. 11.391-49 - G.36.J - 230 - Idem - 832,80. 11.392-49 - G.36.J - 230 - Idem - 698,50. 11.395-49 - K.42.K - 230 - Kartro S. A. - Importadora e Distribuidora - 158,40.

11.690-49 - K.42.K - 225 - Idem - 1.158,30. 11.804-49 - P.71.D - 230 - Prado Dantas Ltda. - 693,00. 11.805-49 - P.71.D - 230 - Idem - 2.114,60. 11.839-49 - S.89.B - 222 - The Southern Brazil Electric Co. Ltd. - 9.236,00. 11.337-49 - S.89.P - 225 - Soc. de Produtos Colmeina Ltda. - 1.663,60. 11.688-49 - S.89.S - 230 - Somex Comércio e Indústria Excelsior S. A. - 1.881,00. 11.691-49 - S.89.S - 230 - Idem - 990,00.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Exonerando: o sr. Jayme de Paula Freitas do cargo de servente, classe "F", da PP-III-QSJNI, lotado na Secretaria de Estado, em virtude de sua nomeação para outro cargo;

o sr. Jeronymo André Magnani do cargo de juiz de casamentos do distrito de São Bernardo do Campo comarca de São Paulo;

a pedido, o sr. Seraphim Conceição do cargo de adjunto de curador de casamentos do distrito de Monte Azul Paulista, comarca de Bebedouro, nos termos do art. 93, § 1.º, letra "a" do dec-lei 12.273, de 28-10-41.

Concedendo a aposentadoria requerida pelo sr. Pedro Araújo Guarita, escrevente, padrão "M" do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 1.º distribuidor e contador do Fórum Criminal da comarca de São Paulo, por contar